

Recebido Em
12 / 07 / 2016
Ass.

UPSA
DOCUMENTO RECEBIDO
2016 / 037

TERMO DE COMPROMISSO DE COMPENSAÇÃO FLORESTAL Nº 100.01/16 QUE CELEBRAM O INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - IBRAM E A URBANIZADORA PARANOAZINHO S.A., OBJETIVANDO O CUMPRIMENTO DE COMPENSAÇÃO FLORESTAL POR SUPRESSÃO ARBÓREA.

Processos de Licenciamento Ambiental nº 391.000.617/2009 (LP) e nº 391.000.637/2013 (LI)
Processo de Compensação Florestal nº 391.000.761/2014

O INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – BRASÍLIA AMBIENTAL, autarquia distrital, criada pela Lei nº. 3.984, de 28 de maio de 2007, vinculada à Secretaria de Meio Ambiente do DF, CGC/MF nº. 08.915.353/0001-23, com sede na SEPN 511 - Bloco C - Edifício Bittar – Brasília – DF, doravante denominado **IBRAM**, representado neste ato pela sua presidente, **JANE MARIA VILAS BÔAS**, antropóloga, brasileira, solteira, residente e domiciliada nesta capital, portadora do RG nº 64568 – SSP/AC e do CPF nº 078.766.612-20, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº. 28.112, de 11 de julho de 2007 e a **URBANIZADORA PARANOAZINHO S/A**, doravante denominada **UPSA**, CNPJ: 09.615.218/0001-25, sediada na SCS Quadra 07, Bloco A, nº. 100, Edifício Torre Pátio Brasil, 12º andar, sala 1221, Asa Sul, Brasília, Distrito Federal, CEP 70.307-902, neste ato representado por seus representantes legais **ROBERTA AUGUSTO GOMES PEREIRA**, engenheira civil, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº 1.828.209, SSP/DF, inscrita no CPF/MF sob o nº 705.335.121-15, residente e domiciliada em Brasília, Distrito Federal, e **RICARDO ARON TERRA BIRMANN**, empresário, brasileiro, solteiro, ambos com endereço comercial no local acima indicado, RG nº 22717501 SSP/SP, CPF nº 316.220.248-50, considerando que:

- I) O meio ambiente equilibrado é um bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;
- II) O Princípio do Poluidor/Usuário Pagador, estabelecido no art. 4º, VII, e seguintes, da Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, impõe ao poluidor/predador a obrigação de recuperar e/ou indenizar os danos causados e, ao usuário, a contribuição pela utilização dos recursos ambientais com fins econômicos;
- III) O Decreto Distrital 14.783, de 17 de junho de 1993, que dispõe sobre o tombamento de espécies arbóreo-arbustivas e cria a compensação florestal pela supressão de indivíduos arbóreos, em conjunto com o Decreto 23.585, de 05 de fevereiro de 2003, que dispõe sobre a possibilidade de conversão do plantio de mudas, no limite de 50%, em prestação de serviços, doação de equipamentos e/ou execução de obras, em benefício de Unidades de Conservação do DF;
- IV) A Licença de Instalação nº 012/2014, condicionantes nº 13 e 15, que autoriza supressão arbórea para implantação do empreendimento dos Projetos de Macrodrenagem Grande Colorado Sul e Macrodrenagem da Av. São Francisco, ambos necessários à regularização fundiária dos parcelamentos de solo inseridos

na Fazenda Paranoazinho e integrantes do Setor Habitacional Grande Colorado, e determina a necessidade de formalização de termo de compromisso para quitação da compensação florestal, respectivamente.

Resolvem celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO para cumprimento parcial da obrigação de compensação florestal, perfazendo o valor de **R\$ 200.141,58 (duzentos mil cento e quarenta e um reais e cinquenta e oito centavos)**, os quais ficam destinados neste ato mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente TERMO DE COMPROMISSO objetiva o cumprimento de 50% da compensação florestal devida por supressão arbórea para implantação dos Projetos de Macrodrenagem Grande Colorado Sul e Macrodrenagem da Av. São Francisco, ambos necessários à regularização fundiária dos parcelamentos de solo inseridos na Fazenda Paranoazinho e integrantes do Setor Grande Colorado, no valor de **R\$ 200.141,58 (duzentos mil cento e quarenta e um reais e cinquenta e oito centavos)**, a ser destinado em benefício do meio ambiente, de acordo com a Deliberação nº 019/2015 da Câmara de Compensação Ambiental – CCA/IBRAM.

1.2 Fica estabelecido que para o cumprimento da compensação florestal aqui tratada, a UPSA procederá à execução, às suas expensas, do que se segue:

- a. Execução de Projeto de Monitoramento de Médios e Grandes Mamíferos, na Estação Ecológica de Águas Emendadas – ESECAE;
- b. Aquisição de equipamentos para implementação do Programa Parque Educador, e
- c. Contratação de seguro para o equipamento GPS geodésico.

§ 1º - Para execução dos serviços e aquisição dos equipamentos listados acima, o IBRAM deverá apresentar Planos de Trabalho contendo todas as especificações técnicas, projetos e termos de referência, conforme o caso.

§ 2º - Caso o valor dos serviços e bens listados no item 1.2 não atinja o limite máximo da compensação aqui tratada, o IBRAM deverá solicitar outros serviços complementares, até que o passivo da compensação florestal seja completamente executado.

§ 3º - No caso dos custos dos equipamentos e serviços solicitados ultrapassarem o valor da compensação florestal, o IBRAM deverá estabelecer prioridades dentre os

produtos objeto do presente termo, readequando o item 1.2, inclusive com a revisão dos projetos e especificações, caso necessário.

§ 4º - No interesse da UPSA, e após acordo prévio entre as partes, os custos dos bens e serviços solicitados poderão ultrapassar os valores da compensação florestal aqui definidos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO CÁLCULO DA COMPENSAÇÃO FLORESTAL

- 2.1 O valor da compensação florestal objeto deste TERMO é de **R\$ 200.141,58 (duzentos mil cento e quarenta e um reais e cinquenta e oito centavos)** conforme Deliberação nº 019/2015 – CCA/IBRAM, de 15 de dezembro de 2015, (fl.191, do processo nº 391.000.761/2014).
- 2.2 A conversão da compensação florestal foi calculada com base no disposto no Decreto Distrital nº 23.585/2003 e Instrução nº50/IBRAM, de 2 de março de 2012, de acordo com os procedimentos Parecer Técnico nº 163/2014 – GEFLO/COUNI/SUGAP/IBRAM (fl. 165 e 166, do processo 391.000.761/2014).
- 2.3 Na hipótese de alteração dos Projetos de Macrodrenagem, havendo modificação na quantidade de indivíduos arbóreos suprimidos, seja para mais ou para menos, o presente TERMO será retificado na forma previsto no seu item 5.1, de modo que o valor da compensação florestal aqui tratada corresponda ao quantitativo de indivíduos arbóreos suprimidos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I – Do IBRAM:

- 3.1 Apresentar no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, especificações técnicas, termos de referência e projetos, conforme o caso, para aquisição dos equipamentos e prestação dos serviços previstos no item 1.2 do presente Termo;
- 3.2 Nomear Grupo de Trabalho para o acompanhamento das ações referentes à execução do objeto do presente TERMO;
- 3.3 Solicitar e acompanhar ações referentes à execução do objeto do presente TERMO, expedindo notificações, quando necessário;
- 3.4 Avaliar e aprovar previamente orçamentos e projetos apresentados pela UPSA, quando necessário, para execução dos serviços e aquisição de equipamentos aqui tratados;

- 3.5 Emitir Termo de Quitação após recebimento dos documentos comprobatórios da execução plena da compensação florestal;
- 3.6 Avaliar e autorizar, quando solicitado, a divulgação das ações decorrentes do objeto deste TERMO, na Demonstração de Informações de Natureza Social e Ambiental da UPSA.

II – Da UPSA:

- 3.7 Dar início à execução dos serviços e aquisição dos equipamentos tratados no item 1.2 do presente TERMO, levando em consideração as especificações e prazos a serem apresentados pelo IBRAM, a partir da assinatura do presente TERMO e da efetivação da supressão vegetal autorizada na condicionante nº 13 da Licença de Instalação Corretiva nº 12/2014.
- 3.8 Executar de forma integral os serviços previstos no Item 1.2, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, prorrogáveis por mais 12 (doze) meses, contados da assinatura do presente TERMO e da efetivação da supressão vegetal autorizada na condicionante 13 da Licença de Instalação Corretiva nº 12/2014, incluindo neste prazo o período destinado a cotação de preços, formalização de contratos e afins.
- 3.9 Apresentar o projeto dos serviços (quando necessário), acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica registrada no conselho de classe competente, contendo o conjunto dos elementos necessários e suficientes à execução completa das atividades, incluindo orçamento e cronograma físico-financeiro;
- 3.10 Comunicar ao IBRAM, por meio de correspondência oficial, os responsáveis técnicos pela execução dos serviços previstos no item 1.2 deste TERMO;
- 3.11 Apresentar ao IBRAM relatórios bimestrais sobre o andamento dos serviços e, ao término das atividades, apresentar o respectivo relatório final, sempre respeitando a formalidade e adequação dos documentos apresentados, conforme disposto na Instrução nº 163/IBRAM, de 21 de outubro de 2015.
- 3.12 Solicitar ao IBRAM autorização para divulgação das ações decorrentes do objeto deste TERMO, na Demonstração de Informações de Natureza Social e Ambiental.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

- 4.1 O presente TERMO terá um prazo de vigência de 5 (cinco) anos a contar da data de sua assinatura, podendo, em caráter excepcional, ser prorrogado de forma justificada, mediante termo aditivo com vistas à efetiva execução de seu objeto.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

- 5.1 Qualquer modificação das obrigações pactuadas no presente TERMO será objeto de prévio ajuste entre as partes e formalizada mediante Termo Aditivo.
- 5.2 Eventuais alterações decorrentes de situações emergenciais que possam colocar em risco pessoas ou bens poderão ser efetuadas de imediato pela UPSA, devendo o fato ser imediatamente comunicado ao IBRAM.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

- 6.1 O não cumprimento dos prazos e obrigações constantes deste Termo pela UPSA poderá implicar em suspensão ou cancelamento da Licença Ambiental concedida, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis e da obrigação de reparar os danos porventura existentes.

§ 1º - A não observância dos prazos e obrigações pela aqui pactuados, por parte da UPSA, em razão de caso fortuito ou força maior, na forma prevista em lei, não constituirá descumprimento do TERMO, desde que a justificativa seja comunicada no prazo de 30 (trinta) dias ao IBRAM que, se for o caso, fixará novo prazo para o adimplemento da obrigação não cumprida.

§ 2º - UPSA terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação do IBRAM, para apresentar justificativa escrita das razões do descumprimento.

§ 3º - Rejeitada a justificativa apresentada pela UPSA, ou no caso de não ser apresentada, o IBRAM adotará as medidas administrativas cabíveis relativas à suspensão ou cancelamento de licenças ambientais, após notificação da decisão à UPSA.

§ 4º - Não ocorrerão penalidades nem prazos contra a UPSA decorrentes de eventuais condutas, atrasos ou omissões atribuídas exclusivamente ao IBRAM.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO JUDICIAL

- 7.1 O presente Termo de Compromisso constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 585, II, do Código de Processo Civil. O descumprimento das condições aqui acordadas enseja Processo de Execução, independente de Processo de Conhecimento, sem prejuízo das sanções administrativas pertinentes ao não cumprimento das condicionantes definidas na licença ambiental e das sanções penais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICIDADE

- 8.1 Caberá à UPSA a publicação do extrato deste TERMO DE COMPROMISSO no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme modelo disponibilizado pelo IBRAM, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua assinatura, para a produção dos seus efeitos.
- 8.2 O comprovante da publicação deverá ser entregue ao IBRAM no prazo máximo de 10 (dez) dias, sob pena de suspensão do referido TERMO.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

- 9.1 Eventuais litígios oriundos do presente instrumento serão dirimidos no Foro da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília/DF, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

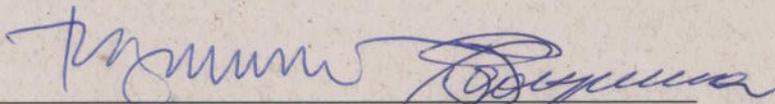
E por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem, para que produzam, entre si, os legítimos efeitos de direito.

Brasília-DF, 17 de julho de 2016.



JANE MARIA VILAS BÔAS

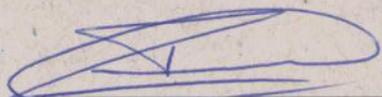
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do DF
Presidente



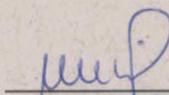
RICARDO ARON TERRA BIRMANN

Urbanizadora Paranoazinho S.A

Testemunhas:



Nome: RICARDO POREZ.
CPF: 050 216 771-08



Nome: MIRELLA G.S. FITER
CPF: 002.359.871-90